



Câmara Municipal de Rosana

LEI MUNICIPAL Nº 1.700/2021

Autoria: Vereadores MARCELO AGUIAR; FERNANDA RODRIGUES; CARLOS EDUARDO E ANGELO APARECIDO.

DISPÕE SOBRE: O Reconhecimento da Prática de Atividades Física e do Exercício Físico, em todas as modalidades como essenciais no Município de Rosana.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** nos termos do **artigo 74, § 7º da Lei Orgânica Municipal** a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Rosana.

§ 1º - Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 02 de setembro do ano de 2021.


RONILDO DA COSTA
Presidente